

LEI Nº 3.062, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960. ✓

Abre, ao Departamento Estadual de Imprensa, oito (8) créditos suplementares na importância total de Cr\$. 1.079.000,00, para o fim que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos, ao Departamento Estadual de Imprensa, oito (8) créditos suplementares no valor total de hum milhão e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$1.079.000,00), para reforço das seguintes verbas do Orçamento em vigor:

- I - 1.8-8.69.0, Consignação 001 Vencimentos..Cr\$100.000,00
- II - 1.8-8.69.0, Consignação 221 Móveis, máquinas e utensílios.....Cr\$100.000,00
- III - 1.8-8.69.3, Consignação 300 Alimentação..Cr\$ 14.000,00
- IV - 1.8-8.69.3, Consignação 312 Material de expediente.....Cr\$ 15.000,00
- V - 1.8-8.69.3, Consignação 316 Material de limpeza e higiene.....Cr\$ 5.000,00
- VI - 1.8-8.69.3, Consignação 322 Material para impressão.....Cr\$800.000,00
- VII - 1.8-8.69.3, Consignação 326 Reparos e conservação de móveis.....Cr\$ 15.000,00
- VIII - 1.8-8.69.4, Consignação 446 Transportes..Cr\$ 30.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso resultante do excesso de arrecadação, previsto por meio de índices técnicos, baseados na execução orçamentária do corrente exercício

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de novembro de 1960, 72ª da República.

José Feliciano Ferreira

Eliezer José Penna

Felippe Santa Cruz Serradourada

(D.O. de 7/12/1960 e 11/12/1960)